



ANEXO I

PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA BRUCELOSE E TUBERCULOSE BOVINA

1. APRESENTAÇÃO

A brucelose e a tuberculose bovina são zoonoses que causam grande impacto para a cadeia produtiva da pecuária bovina, pois, além de causar prejuízos diretos e indiretos no sistema produtivo, constituem importantes zoonoses (inclusive de transmissão ao homem), cuja dispersão têm aumentado a cada ano.

O processo de desenvolvimento e intensificação dos sistemas de produção pecuária, destacando por exemplo a utilização do método de confinamento, tem contribuído para o aumento do aparecimento de novos casos destas zoonoses, principalmente em rebanhos leiteiros.

Rebanhos de corte não estão livres, pois o trânsito e o comércio de bovinos propiciam maior contato entre os animais diversos. Além disso, a proximidade entre os rebanhos de corte e leite podem também propagar as zoonoses de um grupo para outro.

1.1 BRUCELOSE BOVINA E BUBALINA

1.1.1 Definição

A brucelose é uma doença infectocontagiosa de caráter crônico causada por bactérias do gênero *Brucella*, que acomete diversas espécies de animais e o homem. Sendo uma zoonose de distribuição mundial, acarreta problemas sanitários e prejuízos econômicos importantes. A brucelose bovina e bubalina é causada pela *Brucella abortus*.

1.1.2 Transmissão



A principal fonte de infecção é representada pela vaca prenhe, que elimina grandes quantidades do agente no parto ou aborto e em todo o período puerperal, contaminando as pastagens, a água, os alimentos. Essas bactérias podem permanecer viáveis no meio ambiente por longos períodos, dependendo das condições de umidade, temperatura e sombreamento, ampliando de forma significativa a chance de o agente entrar em contato e infectar um novo indivíduo suscetível.

A porta de entrada mais importante é o trato digestivo, sendo que a infecção se inicia quando um animal suscetível ingere água e alimentos contaminados ou pelo hábito de lamber os bezerros recém-nascidos. Um animal também pode adquirir a doença ao cheirar fetos abortados, pois a bactéria também pode entrar pelas mucosas do nariz e dos olhos. Além disso, as fêmeas prenhes podem infectar suas crias no útero, durante ou logo após o parto.

A principal forma de entrada da brucelose em uma propriedade é pela introdução de animais infectados. Quanto maior a frequência de introdução de animais, maior o risco de entrada da doença no rebanho. Por essa razão, não se deve introduzir no plantel animais de condição sanitária desconhecida, sendo imprescindível a exigência de testes de diagnóstico para tal.

1.1.3 Risco à saúde pública

A brucelose é uma zoonose e representa risco à saúde pública principalmente pela ingestão de leite cru e seus derivados não submetidos ao tratamento térmico. A carne crua com restos de tecido linfático e o sangue de animais infectados podem conter bactérias viáveis.

A brucelose possui caráter ocupacional envolvendo tratadores, médicos veterinários, entre outros, devido à manipulação de restos placentários, fluidos fetais e carcaças de animais, expondo-se ao risco de infecção quando esses materiais provêm de animais infectados.

Fonte: Ministério da Agricultura e Pecuária.



1.2. TUBERCULOSE BOVINA E BUBALINA

1.2.1 Definição

A tuberculose causada pelo *Mycobacterium bovis* é uma zoonose de evolução crônica que acomete principalmente bovinos e bubalinos, responsável por perdas econômicas consideráveis. A doença se caracteriza pelo desenvolvimento progressivo de lesões nodulares denominadas tubérculos, que podem localizar-se em qualquer órgão ou tecido.

1.2.2 Transmissão

Em 90% dos casos, a transmissão do *M. bovis* se dá por aerossóis durante o contato direto entre animais infectados e sadios. O animal infectado pode eliminar o agente em secreções respiratórias e vaginais, sêmen, fezes, urina e leite.

O trato digestivo também é uma porta de entrada da tuberculose bovina, principalmente em bezerros alimentados com leite proveniente de vacas com mastite tuberculosa e em animais que ingerem água ou forragens contaminadas. A aquisição de animais infectados constitui a principal forma de introdução da tuberculose nos rebanhos.

A introdução e a manutenção da doença em um rebanho são fortemente influenciadas por características da unidade de criação, entre as quais se destacam o tipo de exploração, o tamanho do rebanho, a densidade populacional e as práticas zootécnicas e sanitárias. Observa-se que a doença é mais frequente em rebanhos leiteiros do que em rebanhos de corte.

1.2.3 Risco à saúde pública

A tuberculose causada pelo *M. bovis* pode ser transmitida ao homem por meio de consumo de leite e derivados sem tratamento térmico oriundos de vacas infectadas. A doença também tem caráter ocupacional, estando mais susceptíveis os tratadores, médicos veterinários e trabalhadores de indústrias, devido ao contato com animais infectados.



2. OBJETIVOS

O objetivo principal deste programa é baixar a prevalência e a incidência de casos de brucelose e tuberculose, bem como fomentar propriedades certificadas como livres dessas zoonoses para que nossos produtores possam oferecer produtos de baixo risco sanitário. Além disso, auxiliar no cumprimento das legislações que tratam dessas zoonoses.

São objetivos específicos:

- Prevenção e identificação de focos de brucelose e tuberculose bovina nas propriedades rurais do município de Rio dos Cedros;
- Adoção de medidas para prevenção e eliminação de focos de brucelose e tuberculose com maior eficácia, fomentando também a certificação de propriedades livres dessas zoonoses;
- Diminuição dos custos (materiais, laboratório, médico veterinário, entre outros) aos produtores para realização dos exames de brucelose e tuberculose em seus rebanhos leiteiros e de corte;
- Facilitar a disponibilidade de profissionais habilitados pelo MAPA – Ministério da Agricultura e da Pecuária credenciados para a realização destes exames;
- Manutenção do sistema de vigilância ativa dessas doenças na cadeia produtiva de carne (abatedouros) através destas ações de prevenção e eliminação de focos das zoonoses;
- Diminuição do risco a saúde pública uma vez que essas zoonoses podem ser transmitidas para ao homem.

3. JUSTIFICATIVA

- Fomentar que os produtores rurais tenham certificação de Propriedade Livre de Brucelose e Tuberculose, a fim de considerar o alimento tradicional, de fabrico artesanal (queijos de leite cru), seguro em relação às exigências sanitárias;



- Cumprimento da INSTRUÇÃO NORMATIVA DIDAG N° 01/2023, de 04 de setembro de 2023 que estabelece o calendário dos municípios e localidades que a cada ano deverão realizar os exames de tuberculose nas propriedades com produção leiteira e as normas complementares relacionadas.

OBS: Esta legislação informa o calendário dos municípios que obrigatoriamente, devem realizar os exames de tuberculose nas propriedades com produção leiteira na qual está incluso o município de Rio dos Cedros (com início no ano de 2022);

- Cumprimento da Portaria SAR n° 44/2020, de 16/12/2020 que institui no Estado de Santa Catarina a obrigatoriedade do cumprimento de critérios e procedimentos para produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial, conforme disposto na Instrução Normativa n° 77, de 26 de novembro de 2018, do MAPA, e suas alterações posteriores.

(...) Art. 6° Os produtores de leite devem comprovar o controle da brucelose e tuberculose bovina em sua propriedade. (...)

(...) Art. 8° A partir de 1° de julho de 2021 o estabelecimento só poderá iniciar a captação de leite de um novo fornecedor mediante a verificação prévia do cumprimento das exigências desta Portaria. (...)

(...) Art. 9° É responsabilidade do produtor de leite comprovar o cumprimento do artigo 6°, quando solicitado pelo estabelecimento ou pelo Serviço de Inspeção Oficial (...);

- Seguir as orientações do Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT instituído pela Instrução Normativa n° 2, de 10 de janeiro de 2001 e revisado através da Instrução Normativa n° 10, de 03/03/2017 que tem por objetivo reduzir a prevalência e a incidência dessas doenças, visando a erradicação.

4. METODOLOGIA

- O exame de tuberculose é um teste realizado com a utilização de dois tipos de tuberculina: a aviária e a bovina. Ambas as tuberculinas são inoculadas no pescoço do animal e antes e após 72 horas da aplicação das tuberculinas, mede-se a espessura da



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



dobra da pele, de ambos os locais de inoculação, com auxílio de um cutímetro e então identificada a presença ou não da zoonose.

- O exame de brucelose é realizado através da coleta de sangue do animal e envio para o teste em laboratório credenciado;
- O município firmou Convênio do Estado nº 2021010792 com a CIDASC, onde foram solicitados recursos que foram utilizados para aquisição de seringas, adaptadores, agulhas, tubos de coleta, tosquiadeira, cutímetro, tuberculina aviária e bovina. Portanto, um dos objetivos é auxiliar os produtores através da redução de custos de ambos os exames;
- A contrapartida do produtor será apenas para custear o valor da transportadora para envio das amostras de sangue e o laboratório ambos para o exame de brucelose;
- O valor será cobrado através do que está instituído pela Lei complementar n°106, de 26 de agosto de 2006 regulamentada pelo Decreto nº 2.643 de 24 de março de 2014 que tratam dos preços públicos, incluindo os exames de tuberculose e brucelose, incluindo-se o desconto de 50% (art.3º da Lei complementar n°106, de 26 de agosto de 2006);
- O serviço do médico veterinário habilitado pelo MAPA para realizar os exames será fornecido pelo Município de Rio dos Cedros;
- Os exames, coletas e retornos devem ser agendados com o médico veterinário do nomeado pelo município para realização dos procedimentos;
- O produtor deve estar com o cadastro dos animais atualizado, sendo todos eles identificados (com os brincos) junto a CIDASC;
- Se o produtor manifestar interesse em Certificar a Propriedade como Livre de Tuberculose e Brucelose, seguindo as orientações da CIDASC será repetido a testagem,



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



totalizando 2 exames com intervalos de 6 a 12 meses de todo rebanho da propriedade (seja para leite ou corte);

- Essa manifestação que trata o item anterior dever ser feita por escrito através de ofício e acompanhada pela CIDASC;
- Se o produtor apenas optar em realizar o exame para prevenção para monitorar a propriedade para brucelose e tuberculose, será realizado um exame anual de todo rebanho da propriedade (seja para leite ou corte);
- Inicialmente, este programa terá duração definida até que sejam esgotados os recursos e materiais adquiridos através do convênio com a CIDASC, já acima citado, podendo ser renovado caso necessário;
- Os animais reagentes positivos para brucelose ou para tuberculose deverão ser marcados, isolados do rebanho, afastados da produção leiteira e abatidos no prazo máximo de trinta dias após o diagnóstico, em estabelecimento sob serviço de inspeção oficial.